

MUN 4190
Lei nº 82

Dispõe sobre aumento de vencimen-
tos e salários do pessoal da Prefeitura

O povo do Município de Lajão,
por seus representantes, decretou, eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da
seguinte maneira:

Cargos	Vencimentos anuais
Chefe do Serviço de Contabilidade	26.400,00
Auxiliar do Chefe do Serviço de Contabilidade	15.600,00
Chefe do Serviço de Patrimônio	15.600,00
Auxiliar do Chefe do Serviço de Patrimônio	13.200,00
Servente	9.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	26.400,00
Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	15.600,00
Agente Fiscal	19.200,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	26.400,00
Chefe do Serviço de Obras	15.600,00
Auxiliar do Chefe do Serviço de Obras	13.800,00
Bibliotecária	10.800,00
4 Professoras a Crd 8.400,00	33.600,00
7 Professoras a Crd 7.200,00	50.400,00
7 Professores a Crd 6.600,00	46.200,00
1 Servente das Escolas Reunidas de Esperança	4.200,00
1 Servente da Escola do Cameril	4.200,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	1.350,00
Auxiliar	850,00

Cargos	Vencimentos anuais
Encarregado do mercado	850,00
Magarefe.	850,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data 1º de janeiro de 1951

Prefeitura Municipal de Habito, 30 de novembro de 1950


 Prefeito Municipal


 Secretário